PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 488 DE 15 DE SETEMBRO DE 1971.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei ;

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cabreúva autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Brasil S.A., no valor de até CR$. 250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros), para aquisição de máquinas ou equipamentos rodoviários de fabricação nacional, destinados à conservação, recuperação e construção de estradas municipais.

Artigo 2º - Para garantia do empréstimo a que se refere o artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular até 50% (cincoenta por cento), da parcela do Fundo de Participação dos Municípios a que mensalmente faça jús e a promover a alienação fiduciária das maquinas e equipamentos adquiridos.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 20 de Setembro de 1971.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 20 de Setembro de 1971.

Antonio Pereira da Motta
= Secretário =